

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000086

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 076/2019, INEXIGIBILIDADE nº 033/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 170/2019
TERMO ADITIVO 001/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **N.C.CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.416.593/0001-98, estabelecida a Rua José Alberton, nº 206, Bairro Centro, na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representada por Nestor Clóvis Citon, portador do RG nº 8064936647 SSP-RS e CPF nº 945.034.350-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor do **Contrato nº 170/2019**, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **10/09/2020 à 09/09/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 307.200,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO - 10/09/20 a 09/09/21	R\$ 307.200,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 614.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dr. Nestor Citon
Médico CRM 27203

NESTOR CLÓVIS CITON
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473313
30900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2021.09.02 16:45:38 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2021.09.02 16:45:38 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

**DESPACHO ADMINISTRATIVO****REF: ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 170/2019, terminará em 10 de setembro de 2020;
2. Considerando-se ofício nº 031/2020 SMS de Bom Sucesso do Sul/PR;
3. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
4. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
5. Considerando-se que os valores pagos pela prestação dos serviços serão de acordo com a tabela do Edital de Credenciamento nº 002/2017;
6. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
7. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
7331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.02 16:44:16
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 664/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
N.C.CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME.
Ilmo. Sr. Nestor Clóvis Citon

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2019, Processo 076/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2019, firmado em 10 de setembro de 2019, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

Ofício nº31/2020/SMS

28 de Agosto de 2020

Prezada Senhora

Venho por meio deste solicitar a renovação do contrato do médico Clínico Geral, Dr. Nestor Clóvis Citton, por um período de 12 (doze) meses, pois, estamos com muita demanda no Município devido a Pandemia do CORONA VÍRUS - COVID 19, e o médico em questão já está treinado e realizando consultas médicas, nas unidades de saúde e também em residências quando necessário, esse momento é crucial para atendimento dos pacientes sintomáticos, não podemos ficar a mercê de processo de contratação de novos profissionais, pois isso pode custar a vida de um munícipe. E a outra médica do Município não consegue suprir toda a demanda, a ainda está atendendo em horário estendido até as 21 horas durante o período de pandemia.

Considerando as obrigações constitucionais, o pacto pela saúde, a insuficiência de recursos humanos disponíveis e a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados adicionais temporários, por 12 (doze) meses, até que tenhamos melhor capacidade para enfrentar a pandemia.

Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de gerenciamento de tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTA/SUS) impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Saliene Pegoraro

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
CONIMS
Pato Branco - Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Rua Ignacio Drancka, 191, Fone (46)3234-1222 – 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul – Paraná
e-mail:saude@bss.pr.gov.br

**Ofício nº 664 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº170/2019-
CONIMS**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

28 de agosto de 2020 11:22

Para: drciton@gmail.com

Bom dia,

Segue em anexo ofício Nº 664, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 170/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane


LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **Ofício nº664.pdf**
85K



Re: Ofício nº 664 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº170/2019-CONIMS

1 mensagem

slow motion YT <drciton@gmail.com>

28 de agosto de 2020 12:55

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Aceito

Att: Nestor Clóvis Citon

Em sex, 28 de ago de 2020 11:22, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo ofício Nº 664, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 170/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

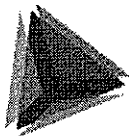
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/>		
Número documento	11416593000198		
Nome	N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11416593000198!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 11.416.593/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

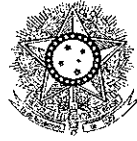
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:29 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **0BBE.607B.ECFB.91BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.416.593/0001-98
Certidão nº: 21408361/2020
Expedição: 02/09/2020, às 07:41:40
Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.416.593/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.416.593/0001-98

Razão Social: N C CITON CLINICA MEDICA EIRELI ME

Endereço: R JOSE ALBERTON 206 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081802555635628510

Informação obtida em 02/09/2020 07:44:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 75/2020

1 – Em Solicitação de Parecer nº 185/2020, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2018 (inclusão de procedimento)

Aditivo 020/2020-Contrato 187/2018) – ISSAL INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

Credenciamento 002/2017 (Exclusão de exames)

Termo Aditivo 008-2020-Contrato144-2017 - LAB DE ANÁLISES CLINICAS SÃO LUCAS

Termo Aditivo 008-2020-Contrato141-2017 - JOÃO MICHELS FREIRE LAB DE ANÁLISES CLINICAS

Termo Aditivo 008-2020-Contrato143-2017 - LAB POLICLINICA PATO BRANCO

Credenciamento 003/2017 (inclusão de procedimento)

Termo Aditivo 004-2020-Contrato 081-2018 - CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE

Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo)

Termo Aditivo 001-2020-Contrato 170-2019 – C.N. CITON CLINICA MÉDICA

Credenciamento 003/2017(Prorrogação de prazo)

Termo Aditivo 006-2020-Contrato 169-2017 – E R IMAGENS DIAGNOSTICOS LTDA

Termo Aditivo 004-2020-Contrato 172-2017 – ORTAC CLINICA DE ORTOPEDIA

2 – As alterações referentes à prorrogação de prazo estão acompanhadas de previsão orçamentária ou uso de saldo residual de contrato, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice à prorrogação

¹ "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)"


de prazo dos Contratos, fica evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consulente verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4- Para o Aditivo de inclusão de procedimento, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global), ou seja, sem a necessidade de aumento de despesa, para o que não há óbice jurídico, mormente porque não importa em alteração do objeto ou do montante contratado, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados.

5 - Para o Termo Aditivo de exclusão de procedimento/exame, sob os fundamentos trazidos pelo Laboratório credenciado, não se vislumbra óbice jurídico à formalização.

6 - Assim, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
**CRENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 076/2019,
INEXIGIBILIDADE nº 033/2019 - CONTRATO N.º 170/2019
TERMO ADITIVO 002/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **N.C. CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.416.593/0001-98, estabelecida a Rua José Alberton, nº 206, Bairro Centro, na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representada por Nestor Clóvis Citon, portador do RG nº 8064936647 SSP-RS e CPF nº 945.034.350-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao **Contrato nº 170/2019**, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **10/09/2021 à 09/09/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	
ADITIVO I	R\$ 307.200,00
ADITIVO II	R\$ 307.200,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 921.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 23 de agosto de 2021.



Nestor Clon
Médico CRM 27203

NESTOR CLÓVIS CITON
CONTRATADA

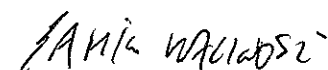


PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 170/2019, terminará em 09 de setembro de 2021;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 23 de agosto de 2021.



PAULO HORN
PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 504/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 11 de maio de 2021.

Assunto: Prorrogação Contratual

À

N.C.CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME
Ilmo Sr. Nestor Clóvis Citon

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 170/2019, oriundo do Processo 076/2019, na modalidade de inexigibilidade de Licitação nº 033/2019, firmado em 10 de setembro de 2019, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

000101

Ofício nº 504 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº170/2017 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: slow motion YT <drciton@gmail.com>

6 de agosto de 2021 16:53

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício Nº 504 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 170/2017 ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 **504 - N.C.CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME - Prorrogação de Contrato.pdf**
199K



000102
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588.0001/32

Ofício Nº 97/2021

Bom Sucesso do Sul, 06 de AGOSTO de 2021.

Prezada Senhora

Tendo em vista a necessidade e demanda que apresenta o departamento de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul e considerando as obrigações constitucionais, o pacto pela saúde, a insuficiência de recursos humanos disponíveis e a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a renovação do contrato de prestadores de serviços de saúde privados adicionais temporários, por 12 (doze) meses, até que seja realizado teste seletivo, para ocupar cargo de médico Clínico Geral, pois temos demanda de pacientes, e trabalhar os programas propostos pela atenção básica pois com a pandemia e os altos números de COVID positivo, e levando em consideração a Lei Federal 173/2020, não temos possibilidades de fazer a contratação direta no Município.

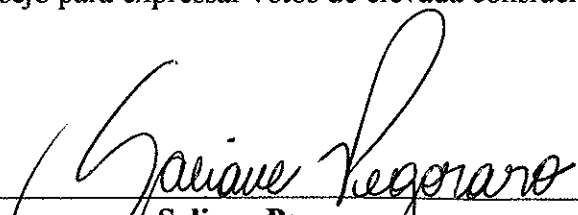
A Saúde é um direito fundamental, inerente aos seres humanos, sendo obrigação do Estado fornecê-la e garanti-la, mesmo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e serviços que promovam proteção e recuperação.

São de interesse público as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e ou jurídica de direito privado.

Sendo assim solicitamos renovação contratual, de médico clínico geral conforme credenciamento de número 03/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Saliane Pegoraro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
CONIMS
Pato Branco - Paraná



**Re: Ofício nº 504 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços
nº170/2017 - CONIMS**

1 mensagem

PIOLHO CT <drciton@gmail.com>

22 de agosto de 2021 06:58

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Sim
Aceito

Em sex., 6 de ago. de 2021 16:53, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício Nº 504 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 170/2017 ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 11.416.593/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:01 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **9538.832C.E369.6DB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.416.593/0001-98

Razão Social: N C CITON CLINICA MEDICA EIRELI ME

Endereço: R JOSE ALBERTON 206 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

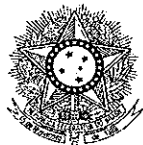
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080901134680770782

Informação obtida em 23/08/2021 10:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.416.593/0001-98
Certidão nº: 25932200/2021
Expedição: 23/08/2021, às 10:08:53
Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.416.593/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

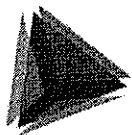
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000117

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="11416593000198"/>
Número documento	11416593000198
Nome	N. C. CITON CLINICA MEDICA EIRELI
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 111/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 290/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

- Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de prazo)
 - Termo Aditivo 003-2021-CONTRATO 217-2019 - GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S;
 - Termo Aditivo 016-2021-Contrato 213-2019 - INSTITUTO FG OFTALMOLOGIA

- Credenciamento 003/2019 (Prorrogação de prazo)
 - Termo Aditivo 002-2023-Contrato 170-2019 - N.C. CITON CLINICA MÉDICA EIRELI;

- Credenciamento 001/2019 (Prorrogação de prazo/retificação)
 - Termo Aditivo 002-2021-Contrato 216-2019 - FABIO FRANZONI CLINICA DE UROLOGIA;
 - Termo Aditivo 003-2021-Contrato 246-219 - BARCELOS E RECH SERVIÇOS MÉDICOS;
 - Termo Aditivo 002-2021-Contrato 246-219 - BARCELOS E RECH SERVIÇOS MÉDICOS;

- Credenciamento 001/2018 (Inclusão de OPM's/e item)
 - Termo Aditivo 006-2021 FUNDAÇÃO HOSPITALAR SAO LOURENÇO;
 - Termo Aditivo 025-2021-Contrato 063-2019 - INST DE ASSIST SAÚDE SÃO RAFAEL

- Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo)
 - Termo Aditivo 014-2021-Contrato-209-2019 - BELUSSO, PLATANO E GEOVANELLI LTDA;

2 – As alterações referentes à prorrogação de prazo estão acompanhadas de previsão orçamentária ou uso de saldo de contrato, com manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões editalícias, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, fica evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como


¹ "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consulente verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4- A inclusão de procedimentos/OPM's pressupõe que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 003/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 076/2019, INEXIGIBILIDADE nº 033/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 170/2019

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E N. C.
CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e N. C. **CITON CLINICA MÉDICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.416.593/0001-98, estabelecida na Rua José Alberton, 206 - Centro, na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representada por Nestor Clóvis Citon, portador do RG nº 8064936647 SSP-RS e CPF nº 945.034.350-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 170/2019, cuja vigência iniciou-se em 10 de setembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços nº 170/2019, em 30 de abril de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste Instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.



NESTOR CLÓVIS CITON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2022.

PAULO HORN
CONTRATANTE

MARCO J BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019

1. Considerando a solicitação do prestador, para rescisão do contrato de prestação de serviços nº 170/2019;
2. Considerando a solicitação do Município de descredenciamento do prestador;
3. Considerando que o interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
4. Considerando que a referida a rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
5. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/09/2023 às 08:00:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 18/09/2023 às 10:30:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

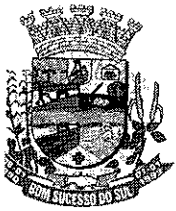
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DL2 0QO O4L 2P4



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000110

CNPJ 08.842.588.0001/32

Ofício Nº 72/2021

Bom Sucesso do Sul, 07 de junho de 2022.

Prezada Senhora

Tendo em vista a contratação de médico clínico geral pelo concurso público municipal para atendimento da atenção básica solicito a rescisão contratual, do médico clínico geral doutor Nestor Citton conforme credenciamento de número 03/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. Bom Sucesso do Sul

Saliane Pegoraro
Saliane Pegoraro
Diretora do Departamento de Saúde

Ofício Nº 008 DE 04/01/2021

Saliane Pegoraro

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
CONIMS
Pato Branco - Paraná

Rua Ignácio Drancka, 191 – Centro – 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul – PR
Telefone (46) 3234-1222 – E-mail: saude@bss.pr.gov.br

Solicitação de Rescisão Contratual

Pato Branco, 30 de abril 2022

000114

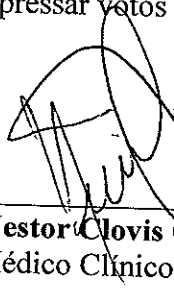
De: Nestor Clovis Citon – Médico Clínico Geral
Para: Ivete Maria Lorenzi – Secretária Executiva

Prezada Senhora

Venho através deste solicitar rescisão contratual, número de referência de credenciamento 03/2019, do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Nestor Citor
MÉDICO CRM 27203

Nestor Clovis Citon
Médico Clínico Geral

Exma. Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
CONIMS
Pato Branco - Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 98/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 015/2022 - Contrato 141/2017 – FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 010/2022 - Contrato 120/2017 – LABORATÓRIO PANDINI LTDA – ME;
- Termo Aditivo 030/2022 - Contrato 100/2019 – MARANGON E CORBARI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 007/2022 - Contrato 160/2017 – CLÍNICA PRISCILA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN;
- Termo Aditivo 001/2022 - Contrato 383/2021 – ANDREIA APARECIDA VARGAS LTDA;
- Termo Aditivo 006/2022 - Contrato 226/2017 – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA CHOPINZINHO LTDA – ME;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 008/2022 - Contrato 059/2022 – PRO SAÚDE LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 170/2019 – N.C. CITON CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME;

Inexigibilidade 052/2018

- Termo Aditivo 015/2022 - Contrato 185/2018 – CLÍNICA BEVILAQUA LTDA;

Termo de Rescisão – Contrato 516/2021 – CLÍNICA INTEGRADA DE PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA.

2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente


² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

- 3 – Especialmente para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, não há necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, devendo-se verificar se o Contratado mantém todas as exigências editalícias, havendo previsão orçamentária e o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento serão brevemente unificados. Isso porque, exigir do Setor competente a abertura de um novo processo importaria em ofensa ao princípio da eficiência e malversação do tempo da Administração, pois serviria para verificar aquilo que já é verificado por ocasião desses aditivos.
- 4 – Por tal razão e dada a excepcionalidade deste entendimento, reitera-se a importância de o Prestador demonstrar o cumprimento das referidas exigências a cada nova prorrogação do prazo contratual.
- 5 – Para o aditivo de inclusão de procedimentos, serão utilizados saldos do contrato (valor global), ou foi indicada dotação orçamentária, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e se o procedimento/exame consta do Edital de Credenciamento respectivo, em valor compatível com os dos SUS ou justificada a sua eventual discrepância.
- 6 - Para o Termo Aditivo de exclusão de exames e de profissional, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular.
- 7- Para os Termos de Rescisão, há o registro da vontade inequívoca do particular credenciado em se desligar (edital nº 01/2019) e a anuência do Município requisitante (edital 03/2019), não havendo óbice a sua formalização.
- 8 - Para os termos aditivos de ajustes de valor global do contrato, justificou-se o motivo da providência, com respectiva indicação orçamentária.
- 9 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 25 de julho de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313